**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº080/2021 ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS Nº 001/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**Contratada: INGÁ CAMINHÕES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o n° 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR/101, s/n°, km 383, Bairro Barracão, na cidade de Içara - SC, nesse ato representado pelo seu Representante Legal: **SR. SELMAR LAGO**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Rua Severiano de Almeida, nº184/204, Bairro Centro, na cidade de Erechim-RS, inscrito no CPF sob nº272.780.770-87, e no RG nº4010524488 (SSP/RS).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a aquisição, por parte da municipalidade contratante, do seguinte equipamento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO - Características Mínimas** |
| 01  | 01 | 01 | VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - 01 VEÍCULO TIPO FURGÃO - MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO 416 CDI 2.2L 10,5 m3 - ZERO KM - TURBO DIESEL - MANUAL LONGO COM TETO ALTO - DE ANO/MODELO 2020/2021 - AMBULÂNCIA TIPO A  |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato, regula-se por suas cláusulas e pelas disposições do Decreto Municipal n°022/2017, Adesão Ata de Registro de Preços de outros órgãos do Município de Doutor Ricardo-RS e da Ata de Registro de Preços Consolidada n°ATC022226/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n°0047/2020 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público e provado incidentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará á contratada o valor total de **R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária da empresa contratada, identificada na proposta apresentada, em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, e protocolização da nota fiscal respectiva.

**Parágrafo Segundo:** Os preços do objeto do presente não sofrerão nenhuma espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada deverá efetuar a entrega do veículo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega de até 120 (cento e vinte) dias, terá com prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo:** AContratada deverá entregar o veículo constante da Autorização no local indicado pelo órgão participante, com a Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

**Parágrafo Terceiro:** O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com a entrega junto a sede do Município contratante correrão por conta da contratada.

**Parágrafo Quarto:** Na entrega técnica a contratada apresentará ao município, através de servidores indicados, todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instrução preventiva, frequências, recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

**Parágrafo Quinto:** Será considerado Zero Quilometro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

**Parágrafo Sexta:** O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Município contratante.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes na Ata de registro de preços do qual o presente decorre e se vincula, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I- Fornecer o objeto do Edital, de acordo com as especificações exigidas;

II- Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

III- Prestar garantia pelo período solicitado em casa item conforme sua exigência;

IV- Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da entrega, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

V- Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do Município;

VI- Lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), online, disponibilizado pelo CINCATARINA;

VII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;

VII- Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

IX- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

X- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ( Lei Federal n° 8.078, de 1990);

XI- Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

XII- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;

XIII- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital do qual o presente decorre.

**CLÁUSULA SEXTA:** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Município aplicar á contratada, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Interfederativo Santa Catarina-CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios Consorciados, por razão não superior a 02 (dois) anos.

III- Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica o Fornecedor sujeito á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30(trinta) dias;

IV- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade de Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por descumprimento.

V- Transcorridos 30 (trinta) do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

VI- Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados ou que aderirem a ata, poderá ser requerido da contratada o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato deriva, e se encontra vinculado a Ata de Registro de Preços e ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n°22226/2020-e, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica n°0047/2020, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada dá ao contratante a garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (tinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo município.

**Paragrafo Primeiro:** No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**Paragrafo Segundo:** Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada á aceitação do Contratante.

**Paragrafo Terceiro:** É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto/veículo/ambulância referentes a sua fabricação e entrega do(a) mesmo(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A contratada deverá entregar o veículo, objeto deste contrato, após o recebimento do empenho prévio, na sede do contratante, no seguinte endereço: Rodovia RS/332, no km 21, nº3699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, sem quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal da Saúde.**

ATIVIDADE: 1035

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0040, 4292

RUBRÍCA: 0301, 0364

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização pelo recebimento e entrega do veículo qualificado e especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento, será realizada pelo **SR. ZAQUIEL ROVEDA** (**Secretário da Saúde do Município de Doutor Ricardo-RS)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo oriundo de Adesão de Ata de Registro de Preços acima citada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Doutor Ricardo - RS, 1º de novembro de 2021.

 INGÁ CAMINHÕES LTDA O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS

 **CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

 Sebastião Lopes Rosa da Silveira

 OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: